



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 005/2024 - PEDREIRA MOCAMBO LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 006/2024 - ELIZETH MARTINS MUNHOZ - ME





SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – LU N° 005/2024

A **SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, pelo artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal n° 140/2011, pela Resolução CEPRAM N° 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 E PELA LEI MUNICIPAL N° 354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, em consonância com o CODEMA — Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo LU/005/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA UNIFICADA — LU, com validade de 03 (três) anos, a PEDREIRA MUCAMBO LTDA - Inscrita no CNPJ n°. 11.506.031/0001-35, para “EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO”, em uma área de 3,2 há, localizada na Estrada Velha do Julião, Km03, Vila de Mocambo de Cima, Zona Rural, sob as Coordenadas Geográficas, Latitude 14°21'46"949 Longitude - 43°45'00"929, Latitude - 14°21'46"949 Longitude -43°44'54"252, Latitude -14°21'52"825 Longitude -43°44'54"252 e Latitude -14°21'52"82 Longitude -43°45'00"929 totalizando uma área de 3,2 ha, enquadramento, nesse município de Malhada, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 23 de setembro de 2024.

FÁBIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto n°015 de 03 de abril 2024

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



**SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****CONDICIONANTES DA LU nº005/2024:**

I. No processo de britagem o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; II. Realizar ações mitigadoras previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para minimizar os impactos ambientais que por ventura forem gerados de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 307/02; III. Promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários; IV. Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período de trabalho; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução no processo de fabricação; VII. Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA; VIII. Obedecer às exigências contidas na NR 111 (transporte e movimentação de carga); IX. Obedecer as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001 alterada pela Portaria nº 12/2002 X. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAM

Art. 3º. A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Malhada – BA, 23 de setembro de 2024.

FÁBIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto nº015 de 03 de abril 2024

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





**SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE DE MALHADA**

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 006/2024

A **SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, em consonância com o **CODEMA** – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo **LU/006/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito

RESOLVE:

Art. 1º - Art.1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA válida pelo prazo de 03 (TRÊS) anos a Elizeth Martins Munhoz – ME, CNPJ nº. 28.023.107/0001-74, Localizada na Fazenda Mãe Gracia, SN, Zona Rural no município de Malhada-BA - com local denominado Sítio Dois Rios Galpão 01. ““ Nas “coordenadas: Latitude: 14º20’27,97” S Longitude: 43º46’40,56” O. Para a atividade de Armazenamento de minério/ Areia com capacidade de 450 (ton.), em uma área total do sítio de 4,0 hectares

Malhada – BA, 23 de setembro de 2024.

FÁBIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto nº015 de 03 de abril 2024

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





**SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE DE MALHADA**

CONDICIONANTES DA LU/006/2024:

I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo termos e documentos apresentados ao SEMMA; **II.** Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à mineração; Prazo: Imediato; **III** Implantar placas de sinalização na área destinada à reserva legal - RL, e mantê-la totalmente preservada e cercada. Prazo: Imediato; **IV** Apresentar programa de Educação Ambiental e comunicação social, bem com relatório de execução de atividades de educação ambiental destinado a comunidade escolar, o relatório de execução do Programa de Comunicação Social (PCS) destinado às comunidades do entorno do empreendimento, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com ênfase nas atividades de manutenção e administração do empreendimento, Prazo: 90 dias; **V.** Apresentar a Análise preliminar de risco. Prazo: 15 dias após o início das obras; **VI.** Apresentar o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e manter o mesmo atualizado. Prazo: anualmente; **VIII-** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de operação do empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área, bem como certificado de empresa habilitada para a destinação de resíduos perigosos. Prazo: imediato; **IX.** Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). Prazo: imediato; **X.** Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho. Prazo: imediato; Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 **XI.** Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. Prazo: imediato; **XII.** Operar adequadamente o óleo usado para operação e manutenção de máquinas, assim como destinar corretamente os resíduos contaminados e perigosos; **XIII.** Cumprir as exigências da SEMEIA, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental; **XIV.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Malhada-BA (SEMA); **XV.** Descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Malhada – BA, 23 setembro de 2024.

FÁBIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto nº015 de 03 de abril 2024

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/438E-4AC8-A6C4-95D5-BB52> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 438E-4AC8-A6C4-95D5-BB52



Hash do Documento

4e29c18c73360f37c817973fa926c58df71c97bbe238d669e2a43b10ac9f41c5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/10/2024 17:54 UTC-03:00